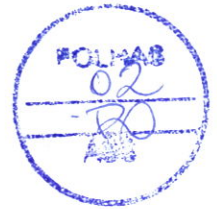




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

agosto de 2025

1.2- Descrição sucinta do objeto

Treinamento nos dias 04 e 05 de setembro de 2025 para dois servidores Públicos da Secretaria de Administração e Fazenda, Departamento de Compras e Licitações do Município de Cambuí a ser realizado em Belo Horizonte pela INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ é 21.650.715/0001-60, sediada à Rua Espírito Santo, nº 1204, Centro, Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, CEP 30.160-033. O treinamento se refere "Curso: Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Planejamento, Contratação e Fiscalização".

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Média

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

O aperfeiçoamento pessoal do corpo de servidores públicos é importante no desenvolvimento da Administração Pública na medida em que torna mais eficiente a prestação do serviço público, na mesma medida em que os profissionais detêm maior conhecimento técnico acerca dos temas com que trabalha cotidianamente.

No presente caso o treinamento voltado à capacitação de servidores do Departamento de Compras e Licitações garantirá maior assertividade nas condutas e orientação da Administração Pública Municipal em geral, principalmente no que diz aos procedimentos e contratações voltadas a obras públicas e serviços de engenharia.

Trata-se de preservar o interesse público porquanto o uso do erário ou até mesmo do patrimônio e bens municipais se torna um tema mais sensível por resvalar em questões de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



2.2- Os profissionais do departamento de compras e licitações precisam estar atentos e treinados a observar a melhor conduta quando da prática de atos administrativos que possam atentar contra o Princípio da Eficiência, Impessoalidade e outros inerentes às contratações públicas quando, por desconhecimento da norma, deixam de ser praticados atos ainda que estritamente necessários à manutenção dos serviços públicos ou permite que atos meramente protelatórios sejam praticados. As normas e leis de compras públicas, como a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sofrem constantes mudanças, e os servidores precisam estar atualizados para evitar erros e irregularidades. O treinamento melhora a capacidade dos profissionais de planejar e executar licitações de forma mais ágil e eficiente, otimizando recursos públicos. Cursos ajudam a identificar práticas ilícitas e evitar falhas que podem gerar prejuízos financeiros e problemas jurídicos para o município. Capacitação melhora a compreensão das normas de transparência e integridade, garantindo que os processos sejam justos e auditáveis. Conhecimento técnico permite que os profissionais consigam melhores condições de preço, qualidade e prazos na aquisição de bens e serviços. Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores exigem que os servidores responsáveis pelas compras tenham conhecimento adequado para garantir a conformidade dos processos.

2.3- Justificativa do preço e da notória especialização

Conforme previsão expressa do art. 4º do Decreto municipal nº44/2023:

Art. 5º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º

§ 1º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição;

No caso concreto, a contratação direta do curso de especialização "*Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Planejamento, Contratação e Fiscalização*", destinado aos servidores do setor de Compras e Licitações, justifica-se pela notória especialização da empresa ofertante e pela singularidade do objeto, o que inviabiliza a competição.

Trata-se de capacitação altamente especializada, voltada para a qualificação técnica dos servidores que atuam diretamente na aplicação da Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere aos procedimentos de planejamento, contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia, áreas que exigem domínio técnico e atualização normativa constante.

A empresa ofertante é reconhecida no mercado pela excelência na oferta de cursos voltados à Administração Pública, com corpo docente composto por especialistas, mestres e doutores com ampla experiência na área, além de conteúdo programático atualizado e alinhado às melhores práticas da gestão pública.

Diante da natureza singular do curso, da notória especialização da entidade promotora e da inexistência de outros cursos com o mesmo escopo técnico e qualidade comprovada no mercado, resta evidenciada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



O custo dos cursos fornecidos pela empresa contratada é compatível com os custos de cursos anteriormente ministrados para servidores de outras administrações públicas como prefeituras e câmaras municipais.

O preço também condiz com a complexidade do tema e tem correspondência com os custos de contratações do mesmo tipo de objeto com outras instituições como se pode ver nas Notas Fiscais em anexo.

O valor é de R\$1.790,00 (Hum mil setecentos e noventa reais) para cada inscrição, totalizando o valor de R\$3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais) para as duas inscrições deste curso.

A dotação orçamentária na qual a despesa será consignada é a seguinte:

04 122 0001 4.078 3390 39 – MANUTENÇÃO DASECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FAZENDA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.4- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não há vinculação ou dependência com objeto de outro processo de contratação ou DFD, uma vez que se trata de curso especificamente para tratar de tema DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, tendo em vista que a atual administração pretende investir em ao máximo nas obras e infraestrutura no município e é importante que os servidores do departamento de compras e licitações do Município estejam atualizados sobre o tema.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Trata-se de curso que tratará dos seguintes temas:

Dia 04/09 - Quinta-feira, de 08:30 às 12:00hrs

Módulo I (08:30 às 12:00)

MÓDULO I – Introdução e Regras de Planejamento

1. A Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC Lei 14.133/2021 – aplicabilidade, objetivos e princípios;
2. Conceito de obras e serviços de engenharia (Lei 8.666 vs Lei 14.133 Execução de contratos na Lei 14.133/2021– e o impacto nos contratos em execução.
3. A elaboração do ETP – Estudos técnicos preliminares para as obras públicas – passo a passo.
4. Termo de referência, projetos básicos e projeto executivo (importância e conteúdo)
5. Necessidade das especificações técnicas para estabelecimento de critérios de habilitação e julgamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



propostas (como definir e principais irregularidades).

6. Apontamentos do TCE-MG e TCU– Principais Problemas

Dia 04/09 - Quinta-feira, de 13:30 às 18:00hrs

MÓDULO II – Técnicas de Planejamento e Análise de Riscos

1. O plano de contratação anual e novas obras;

2. Precificação – a devida utilização das tabelas SINAP e SETOP;

3. Cronograma de execução e memória descritivo– Regras, normas e principais erros;

4. Alinhamento com o Planejamento estratégico;

5. Matriz de riscos (o que é; como elaborar);

6. Publicação das licitações, prazos de divulgação e o PNCP; Procedimentos auxiliares na Lei 14.133/2021 (credenciamento, PMI, pré qualificação, registro de preços)

7. Apontamentos do TCE-MG e TCU– Principais Problemas.

Dia 05/09 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

MÓDULO III – Licitações e suas Modalidades

1. Modalidades de licitação: pregão, concorrência e diálogo competitivo (quando usar cada modalidade)

2. Modos de disputa (aberto, fechado e combinado)

3. Processos Licitatórios eletrônicos e presenciais.

4. Tratamento diferenciado às - ME/EPP

5. Contratações integradas e semi-integradas;

6. Regimes de execução: preço unitário, preço global, empreitada integral, tarefa, fornecimento e prestação de serviço associado (particularidades; exemplos; quando usar cada regime)

7. Apontamentos do TCE-MG e TCU– Principais Problemas.

Encerramento - 12:00

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS (Dec. 43/2023)

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Secretaria de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



Responsável(eis) pela demanda:

Gestão do contrato: Fabiana de Paula Liz

Fiscalização técnica e administrativa Carla Nogueira Dias

5- OBSERVAÇÕES

Aplica-se à presente contratação os termos da Orientação Normativa nº 01, de 28 de agosto de 2024, dispensando-se o parecer jurídico nos termos do art. 53, §5º da L. 14.133/2021.

DAVID DE OLIVEIRA TOBIAS
Secretaria de Administração e Fazenda

Deferido (☒) Indeferido ()

CINTIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



TERMO DE REFERÊNCIA

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.2- Descrição sucinta do objeto

Trata-se de contratação de Treinamento nos dias 04 e 05 de setembro de 2025 para dois servidores Públicos da Secretaria de Administração e Fazenda, Departamento de Compras e Licitações do Município de Cambuí a ser realizado em Belo Horizonte pela INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA, CNPJ é 21.650.715/0001-60, sediada à Rua Espírito Santo, nº 1204, Centro, Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, CEP 30.160-033. O treinamento se refere “Curso: Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Planejamento, Contratação e Fiscalização”.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

O aperfeiçoamento pessoal do corpo de servidores públicos é importante no desenvolvimento da Administração Pública na medida em que torna mais eficiente a prestação do serviço público, na mesma medida em que os profissionais detêm maior conhecimento técnico acerca dos temas com que trabalha cotidianamente.

No presente caso o treinamento voltado à capacitação de servidores do Departamento de Compras e Licitações garantirá maior assertividade nas condutas e orientação da Administração Pública Municipal em geral, principalmente no que diz aos procedimentos e contratações voltadas a obras públicas e serviços de engenharia.

Trata-se de preservar o interesse público porquanto o uso do erário ou até mesmo do patrimônio e bens municipais se torna um tema mais sensível por resvalar em questões de licitações.

2.1- Os profissionais do departamento de compras e licitações precisam estar atentos e treinados a observar a melhor conduta quando da prática de atos administrativos que possam atentar contra o Princípio da Eficiência, Impessoalidade e outros inerentes às contratações públicas quando, por desconhecimento da norma, deixam de ser praticados atos ainda que estritamente necessários à manutenção dos serviços públicos ou permite que atos meramente protelatórios sejam praticados. As normas e leis de compras públicas, como a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), sofrem constantes mudanças, e os servidores precisam estar atualizados para evitar erros e irregularidades. O treinamento melhora a capacidade dos profissionais de planejar e executar licitações de forma mais ágil e eficiente, otimizando recursos públicos. Cursos ajudam a identificar práticas ilícitas e evitar falhas que podem gerar prejuízos financeiros e problemas jurídicos para o município. Capacitação melhora a compreensão das normas de transparência e integridade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



garantindo que os processos sejam justos e auditáveis. Conhecimento técnico permite que os profissionais consigam melhores condições de preço, qualidade e prazos na aquisição de bens e serviços. Tribunais de Contas e demais órgãos fiscalizadores exigem que os servidores responsáveis pelas compras tenham conhecimento adequado para garantir a conformidade dos processos.

Ressaltamos ainda que o TCU já vinha entendendo que a contratação de treinamento deve ser realizada por meio de procedimento que não exige a licitação:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. (Decisão Plenária nº 439/1998, cuja relatoria coube ao Min. Adhemar Paladini Ghisi)

E ainda:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. (TCU, Súmula 252).

O presente caso não se trata de treinamento contratado para que o contratado ministre cursos presencialmente aos servidores públicos municipais na cidade de Cambuí, mas de curso aberto a terceiros em que este podem participar mediante inscrição prévia.

Luiz Claudio de A. Chavez afirma que:

“Realmente, o texto da Lei é suficiente para a hipótese de inscrição de servidores em cursos abertos por uma razão muito simples: o evento aberto é um objeto único! Ainda que haja programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, ainda assim, cada qual será único. Os vários cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis. Argumentar que o curso pretendido se repetirá ao longo do ano, não é suficiente, pois constituem objetos não cotejáveis. O fato de o mesmo tema/conteúdo ser agendado em datas distintas, ainda que próximas não os torna cotejáveis. Uma prova disso é que não é possível garantir que um curso aberto venha a ser realizado, pois depende de quórum mínimo para sua confirmação. Há ainda o fato de que a equipe a ser inscrita pode não estar disponível em uma dessas datas. Portanto, jamais poderiam ser postos em comparação e disputa. Neste caso, sequer precisamos discorrer sobre a forma de obtenção dos resultados ou indicar notoriedade do profissional ou empresa. O fato de o objeto ser único é o que inviabiliza a licitação. Assim, para cursos abertos a terceiros, a fundamentação correta é na cabeça do art. 74 da nova lei geral das licitações e não em seu inciso III. Reprise-se que mesmo antes de ser caso de impossibilidade de comparação por critérios objetivos (singularidade) e de demonstração de notória



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



especialização, é hipótese de inviabilidade absoluta de competição. A notória especialização do palestrante/instrutor pode servir de lastro para a justificativa da escolha daquele específico evento, em detrimento de outras alternativas disponíveis no mercado. Mas não integra, a fundamentação jurídica do afastamento do dever geral de licitar. Diante disso, afirma-se que é inexigível a licitação para inscrição de servidor em curso aberto a terceiros, por absoluta inviabilidade fática de competição, visto que cada evento constitui objeto único não cotejável com outro, capitulando-se a fundamentação da referida contratação no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021."

Trata-se, portanto, de requisição de abertura de processo de contratação pelo procedimento da inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" caput da Lei nº 14.133/2021.

2.2- Justificativa do preço e da notória especialização

Conforme previsão expressa do art. 4º do Decreto municipal nº 44/2023:

Art. 5º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º

§ 1º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição;

No caso concreto, a contratação direta do curso de especialização "*Obras Públicas e Serviços de Engenharia: Planejamento, Contratação e Fiscalização*", destinado aos servidores do setor de Compras e Licitações, justifica-se pela notória especialização da empresa ofertante e pela singularidade do objeto, o que inviabiliza a competição.

Trata-se de capacitação altamente especializada, voltada para a qualificação técnica dos servidores que atuam diretamente na aplicação da Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere aos procedimentos de planejamento, contratação e fiscalização de obras e serviços de engenharia, áreas que exigem domínio técnico e atualização normativa constante.

A empresa ofertante é reconhecida no mercado pela excelência na oferta de cursos voltados à Administração Pública, com corpo docente composto por especialistas, mestres e doutores com ampla experiência na área, além de conteúdo programático atualizado e alinhado às melhores práticas da gestão pública.

Diante da natureza singular do curso, da notória especialização da entidade promotora e da inexistência de outros cursos com o mesmo escopo técnico e qualidade comprovada no mercado, resta evidenciada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

O custo dos cursos fornecidos pela empresa contratada é compatível com os custos de cursos anteriormente ministrados para servidores de outras administrações públicas como prefeituras e câmaras municipais.

O preço também condiz com a complexidade do tema e tem correspondência com os custos de contratações do mesmo tipo de objeto com outras instituições como se pode ver nas Notas Fiscais em anexo.

O valor é de R\$1.790,00 (Hum mil setecentos e noventa reais) para cada inscrição, totalizando o valor de R\$3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais) para as duas inscrições deste curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



A dotação orçamentária na qual a despesa será consignada é a seguinte:

04 122 0001 4.078 3390 39 – MANUTENÇÃO DASECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FAZENDA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – ficha 87

Certamente que, em se tratando da contratação de empresa com notória especialização, conforme já explanado anteriormente, não há lógica em buscar comparações de preços no mercado com outras empresas e fornecedores que não detenham notória especialização nos temas a serem abordados nos cursos.

O Instituto Plenum Brasil é conhecido por produzir conteúdo de qualidade com a participação de figuras de destaque no cenário jurídico recebeu reconhecimento de diversas pessoas importantes do setor público, incluindo: Professores de universidades renomadas, como a Universidade de Brasília (UnB) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), os quais destacaram a qualidade dos cursos e a expertise dos instrutores do Plenum Brasil em diferentes níveis e áreas de atuação, elogiaram a relevância prática dos conteúdos oferecidos pelo instituto, que contribuíram significativamente para o aprimoramento de suas habilidades de gestão.

Especialistas em administração pública: Especialistas em administração pública reconheceram o Plenum Brasil como uma referência no setor, destacando sua capacidade de identificar e atender às necessidades específicas dos gestores públicos.

Um exemplo da notoriedade da contratada no ramo do Direito Administrativo, em que fica comprovada sua especialização neste tipo de evento de capacitação e treinamento, foi a realização do SEMINÁRIO NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS em outubro de 2023 onde renomados juristas tais como:

- o professor ANTÔNIO ANASTASIA, Ministro do Tribunal de Contas da União, Professor da UFMG, ex-Governador do estado de MG, ex-Senador da República por MG, etc.;
- o respeitadíssimo professor e doutrinador em Direito Público JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, Mestre em Direito Público; Professor de Direito Administrativo; Escritor, consultor, etc;
- o professor MATEUS CARVALHO, Procurador da Fazenda Nacional, especialista em Direito Público, Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pelo Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e professor de Direito Administrativo. Coordenador da Pós Graduação Online da Faculdade CERS e professor exclusivo da rede de ensino CERS. Autor de diversas obras, etc.
- e outros renomados juristas.

Quanto ao curso que está sendo contratado por meio deste procedimento de inexigibilidade de licitação haverá aulas com:

- o professor Carlos Tiago Jorge de Azevedo Mestrando em Direito pela FDSM, Consultor com mais de 17 anos de experiência com gestão pública municipal. Mais de 3.500 horas de palestras sobre contratações públicas, controladoria e planejamento municipal. Já foi secretário de planejamento e desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028



econômico. Já foi chefe de gabinete na câmara municipal de Belo Horizonte. Bacharel em Ciências Sociais pela UFV (Universidade Federal de Viçosa), com ênfase em Ciência Política. Estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal. Professor/Autor de Microfundamento: Gestão de Captação de Recursos e Investimentos - PUC-MG.

O Instituto Plenum Brasil demonstra notória especialização que atende ao requisito do art. 6º, inciso XIX da Lei nº 14.133/2021, uma vez que trabalha para a capacitação contínua de gestores públicos: O Plenum Brasil oferece cursos e atualizações para gestores públicos de todo o país, atendendo às demandas práticas do dia a dia, possui metodologia exclusiva e própria, focada nas necessidades específicas da administração pública. A empresa contratada conta ainda com equipe de instrutores experientes: Os instrutores possuem elevado grau de expertise em temas de administração pública, garantindo a qualidade do conteúdo. Atualização constante: Os conteúdos são sempre atualizados, acompanhando a legislação e as decisões dos tribunais que impactam o setor público. Serviços exclusivos de consultoria: O Plenum Brasil oferece serviços de consultoria para órgãos da administração pública, demonstrando profundo conhecimento das práticas e desafios do setor.

Além disso, o instituto realiza congressos e eventos sobre gestão pública, promovendo o compartilhamento de conhecimento e boas práticas. O reconhecimento de especialistas do setor, como professores e gestores, atesta a credibilidade e expertise do Plenum Brasil.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

Não há vinculação ou dependência com objeto de outro processo de contratação ou DFD, uma vez que se trata de curso especificamente para tratar de tema DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: PLANEJAMENTO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, tendo em vista que a atual administração pretende investir em ao máximo nas obras e infraestrutura no município e é importante que os servidores do departamento de compras e licitações do Município estejam atualizados sobre o tema.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Trata-se de curso que tratará dos seguintes temas:

Dia 04/09 - Quinta-feira, de 08:30 às 12:00hrs

Módulo I (08:30 às 12:00)

MÓDULO I – Introdução e Regras de Planejamento

1. A Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC Lei 14.133/2021 – aplicabilidade, objetivos e princípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



2. Conceito de obras e serviços de engenharia (Lei 8.666 vs Lei 14.133 Execução de contratos na Lei 14.133/2021– e o impacto nos contratos em execução.
3. A elaboração do ETP – Estudos técnicos preliminares para as obras públicas – passo a passo.
4. Termo de referência, projetos básicos e projeto executivo (importância e conteúdo)
5. Necessidade das especificações técnicas para estabelecimento de critérios de habilitação e julgamento de propostas (como definir e principais irregularidades).
6. Apontamentos do TCE-MG e TCU– Principais Problemas

Dia 04/09 - Quinta-feira, de 13:30 às 18:00hrs

MÓDULO II – Técnicas de Planejamento e Análise de Riscos

- 1. O plano de contratação anual e novas obras;**
- 2. Precificação – a devida utilização das tabelas SINAP e SETOP;**
- 3. Cronograma de execução e memória descritivo– Regras, normas e principais erros;**
4. Alinhamento com o Planejamento estratégico;
5. Matriz de riscos (o que é; como elaborar);
6. Publicação das licitações, prazos de divulgação e o PNCP; Procedimentos auxiliares na Lei 14.133/2021 (credenciamento, PMI, pré qualificação, registro de preços)
7. Apontamentos do TCE-MG e TCU– Principais Problemas.

Dia 05/09 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs

MÓDULO III – Licitações e suas Modalidades

1. Modalidades de licitação: pregão, concorrência e diálogo competitivo (quando usar cada modalidade)
2. Modos de disputa (aberto, fechado e combinado)
3. Processos Licitatórios eletrônicos e presenciais.
4. Tratamento diferenciado às - ME/EPP
5. Contratações integradas e semi-integradas;
6. Regimes de execução: preço unitário, preço global, empreitada integral, tarefa, fornecimento e prestação de serviço associado (particularidades; exemplos; quando usar cada regime)
7. Apontamentos do TCE-MG e TCU– Principais Problemas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



Encerramento - 12:00

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria de Administração e Fazenda

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: David de Oliveira Tobias

Cargo/Função: Secretário de Administração e Fazenda

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO

Conforme já esclarecido anteriormente os preços da presente contratação são os mesmo que tem sido praticados em contratações com outras administrações públicas municipais conforme se pode verificar das notas fiscais em anexadas ao DFD.

O valor é de R\$1.790,00 (Hum mil setecentos e noventa reais) para cada inscrição, totalizando o valor de R\$3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais) para as duas inscrições deste curso.

A dotação orçamentária na qual a despesa será consignada é a seguinte:

04 122 0001 4.078 3390 39 – MANUTENÇÃO DASECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E FAZENDA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fica dispensada a elaboração do ETP nos termos do art. 6,º II do Decreto municipal nº 41, de 29 de março de 2023.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de cursos de forma individualizada supre a necessidade de capacitação permanente dos servidores públicos sem onerar excessivamente o erário.

Em comparação com a contratação de cursos a serem ministrados na própria prefeitura e abertos à participação de todos os servidores, os cursos individuais possuem o valor mais acessível e te melhor aproveitamento, uma vez que os servidores públicos são direcionados à realização de capacitação relativa às áreas do conhecimento inerentes às suas funções.

Assim é possível prezar pela economicidade dos recursos públicos atendendo à necessidade de capacitação permanente, pois é mais barato levar o servidor público ao curso já existente do que contratar a elaboração de um curso na prefeitura.

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021 exige que haja comprovação da notória especialização da contratada, o que está demonstrado nos documentos anexos ao presente processo. As demais exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico financeira, e capacidade técnica também estão demonstradas nos documentos juntados ao processo, tais como CNDs, declarações, contrato social, certidões de fálência, certidão do FGTS, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028



9- EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato deve ser feita de acordo com o item 3 deste Termo de Referência entregando-se certificado de conclusão ao final.

10- GESTÃO DE CONTRATO (conforme Dec. 43/2023)

A Gestão dos Contratos Administrativos será de responsabilidade da autoridade requisitante responsável pela execução orçamentária do respectivo órgão à época da assinatura do contrato, podendo ser delegada para servidor concursado mediante ato próprio.

No presente caso a Gestão do contrato caberá à Fabiana de Paula Liz, e a Fiscalização técnica e administrativa ao Carla Nogueira Dias, equipe de apoio do Departamento de Licitações do Município.

Toda a fiscalização e gestão deverão obedecer aos ditames do Decreto municipal nº 43, de 29 de março de 2023.

11- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos após a finalização do curso e entrega do certificado. A ausência de entrega de certificado não será impedimento para pagamento caso tenha ocorrido por ausência do servidor público na carga horária mínima do curso ou outro motivo imputado ao servidor público/aluno.

12- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor tem como critério a notória especialização conforme exposto no item 2 deste Termo de Referência.

13- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme notas fiscais anexas ao processo que comprovam os preços praticados pela contratada.

14- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Conforme item 5 deste TR.

David de Oliveira Tobias

Secretario de Administração e Fazenda